



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 700/2011

MOCOCA, 23 de maio de 2011

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO 1493	DATA 23.05.11	RUBRICA 17.556

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei prorrogar o período de licença maternidade por mais 60 dias, além dos 120 dias já previstos na legislação previdenciária federal e na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial em seu artigo 7º, inciso XVIII.

Com isso, o período de licença maternidade será ampliado dos atuais 4 meses, para 6 meses, como autoriza a Lei Federal nº 11.770/08.

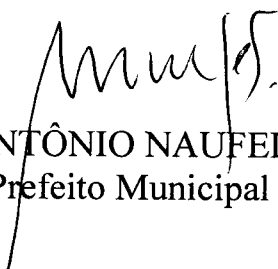
O direito à licença maternidade estendida atingirá todas as empregadas públicas municipais da Prefeitura de Mococa, também se aplicando aos casos de adoção e obtenção de guarda para fins de adoção.

Ademais, trata-se de pleito indicado pelo zeloso Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, devidamente aceito pela Administração Pública Municipal e que muitos benefícios sociais trará às mães e os filhos recém-nascidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 037 de 20 de maio de 2011

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República, concedida às empregadas públicas municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também às empregadas públicas municipais que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, mencionado no artigo 1º, a empregada pública municipal não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

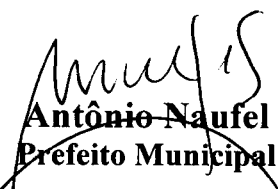


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

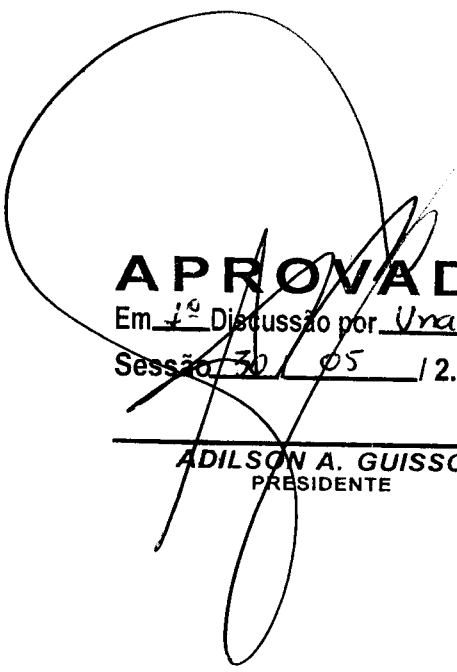
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MAIO DE 2011.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO

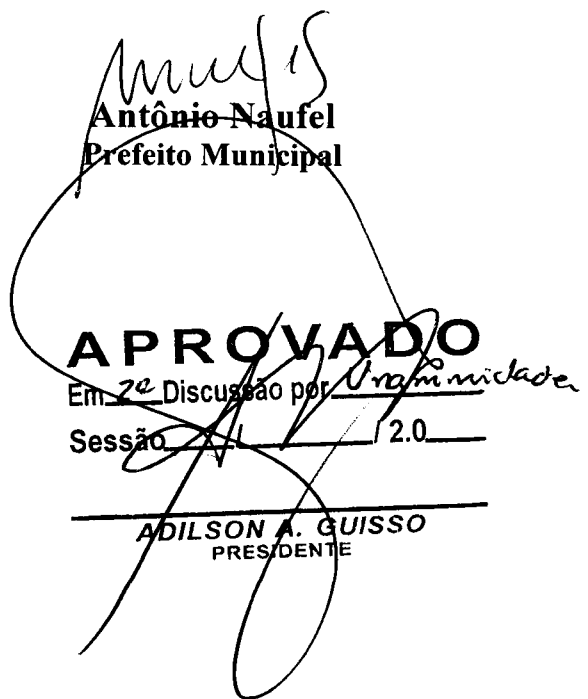
Em 1ª Discussão por Unanidade
Sessão 30 / 05 / 2011



ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por Unanidade
Sessão 31 / 05 / 2011



ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE